Perguntas e Respostas

Documento de Risco Social, Ambiental e Climático

DRSAC – Documento 2030

*Válidas a partir da data-base de **dezembro de 2026***

1. Quais instituições devem enviar o DRSAC? A partir de qual data?

Todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil pertencentes aos segmentos S1 ao S4, inclusive Instituições de Pagamento (IP), estão obrigadas a enviar o DRSAC. As instituições do segmento S5 estão dispensadas do envio,

O documento é semestral e se refere às datas-bases de junho e de dezembro. (NR)

Detalhes sobre a regulação do Documento 2030 estão disponíveis em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd

2. Qual é o prazo limite para envio do DRSAC?

A remessa do DRSAC deve ser efetuada até o 10º dia útil do segundo mês subsequente à respectiva data-base (junho/dezembro).

3. Todas as instituições de um conglomerado devem enviar seu próprio arquivo?

Não. Um único arquivo, nos termos da consolidação adotada para apuração do Patrimônio de Referência, deve ser enviado pela instituição líder do conglomerado.

4. Uma instituição enquadrada nos segmentos S1 a S4 sem exposições aos riscos social, ambiental ou climático deve mandar um documento vazio?

Não. Instituições enquadradas nos segmentos S1 a S4 sem exposições aos riscos social, ambiental ou climático devem cadastrar um "documento zerado" no Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD).

O cadastro deve ser realizado dentro do prazo esperado para o envio (ver Questão 2), através da opção "Documento zerado" na aba "Documentos" disponível em: https://www3.bcb.gov.br/crd, conforme cópia de tela abaixo. (NR)



O registro dessa situação, deve observar o Manual do CRD, disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/controledocumentosif. O CRD permite o registro de um documento zerado sem especificar a data-base final, permanecendo em vigor até que o registro seja encerrado. (NR)

5. O que são dimensões de risco?

No contexto do DRSAC, dimensões de risco são os tipos de risco definidos nos artigos 38-A (**risco social**), 38-B (**risco ambiental**) e 38-C, inciso I (**risco climático** de transição) e 38-C, inciso II (risco climático físico) da Resolução CMN nº 4.557 (GIR). (NR)

6. O que são níveis de análise de risco? (NR)

O DRSAC foi desenhado para receber avaliações de risco em três diferentes granularidades ou níveis de análise:



Setor: avaliação da atividade econômica, sem diferenciação entre os agentes; (NR)



Cliente: avaliação individualizada dos agentes, sem diferenciação entre as operações; e



Operação (operação de crédito ou TVM): avaliação que considera as características da operação, como destinação dos recursos, existência de seguro, risco associado a garantias físicas, entre outros. (NR)

7. O que são fatores de risco?

Sempre no contexto do DRSAC, fatores de risco são características ou condições associadas aos setores, clientes ou operações e cujas análises compõem a avaliação final ou consolidada do risco das dimensões. (NR)

O leiaute do DRSAC, na aba Anexos, discrimina os fatores nos anexos *Tipo de Risco Social* (06), *Tipo de Risco Ambiental* (07), *Tipo de Risco Climático Físico* (08) e *Tipo de Risco Climático de Transição* (18). Em todos os casos, o código 01 se refere à avaliação consolidada; os fatores são descritos nos códigos 02 a 99. O código 99 representa quaisquer outros fatores diferentes daqueles explicitamente especificados. (NR)

O leiaute do DRSAC está disponível em:
https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd

8. O que é avaliação consolidada? É obrigatória?

A avaliação consolidada é a avaliação de risco da dimensão e pode se dar pela composição das avaliações dos respectivos fatores. Em cada registro de setor, cliente, ou operação, é obrigatório informar a avaliação consolidada de pelo menos uma dimensão. (NR)

9. É preciso informar no DRSAC todos os clientes e operações do SCR?

Não. Não é necessário informar todos os clientes e operações do SCR (documento 3040) e nem mesmo todos os setores de atividade de clientes do SCR. Apenas setores, clientes e ativos (operações de crédito e TVM) que foram objeto de análise quanto à exposição a riscos sociais, ambientais ou climáticos devem ser informados no DRSAC. (NR)

10. É preciso informar todos os clientes do SCR cujos setores de atividade foram analisados e informados no DRSAC?

Não. Não é necessário informar todos os clientes associados aos setores avaliados, apenas aqueles que foram objeto de análise sobre nível de exposição a riscos sociais, ambientais ou climáticos, considerando algo além de seus setores de atividade econômica. Caso não haja avaliação no nível *Cliente*, a *tag* 'ExpCliente' deve ser omitida. (NR)

11. É preciso repetir para todos os clientes com um mesmo CNAE o nível de exposição ao risco atribuído ao setor de atividade? (NR)

Não. Caso não haja avaliação específica (que considere algo além do setor de atividade econômica), o cliente não deve ser informado (ver questão 10). (NR)

12. Posso avaliar setores para os quais não há exposição? (NR)

Sim. (NR)

13. Posso avaliar clientes para os quais não há exposição? (NR)

Sim. (NR)

14. A tag 'ExpCliente' é obrigatória? Existe alguma tag obrigatória?

Para as datas-bases de dez/22 e jun/23, as *tag* 'Clientes', 'Cliente' e 'ExpCliente' são obrigatórias. A partir da data-base de dez/23, apenas o cabeçalho (dados básicos do envio) e as informações de contato na instituição são obrigatórias. Todas as demais *tag* do DRSAC são **opcionais** e devem ser omitidas se não houver avaliação nos respectivos níveis.

- A *tag* 'ExpTVM' deve ser omitida se não houver TVM avaliado, ou se a política da instituição não prever avaliação no nível *Operação*;
- A *tag* 'ExpOperCred' deve ser omitida se não houver operação de crédito avaliada, ou se a política da instituição não prever avaliação no nível *Operação*;

- A *tag* 'ExpAtivos' deve ser omitida se não houver avaliação nem de operação de crédito nem de TVM, ou se a política da instituição não prever avaliação no nível *Operação*;
- A *tag* 'ExpCliente' deve ser omitida se não houver cliente avaliado, ou se a política da instituição não prever avaliação no nível *Cliente* (a partir de dez/23);
- A *tag* 'Cliente' deve ser omitida se não houver avaliação nem de cliente nem de ativos, ou se a política da instituição não prever avaliação nem no nível *Cliente* nem no nível *Operação* (a partir de dez/23); (NR)
- A *tag* 'ExpSetor' e a *tag* 'Setores' devem ser omitidas se não houver setor de atividade avaliado, ou se a política da instituição não prever avaliação no nível *Setor*;
- A *tag* 'SetoresRestritos' deve ser omitida se não houver restrição de negócios com setores de atividades definidos por meio de CNAE-subclasse. (NR)
- A *tag* 'RecursosCaptados' deve ser omitida se não houver passivo de recursos cuja captação esteja associada à sustentabilidade (estoque) e não tiver havido captação de recursos associada à sustentabilidade nos últimos seis meses (fluxo). (NR)
- A *tag* 'CarteiraTotal' deve ser omitida apenas se a instituição não avalia nenhum registro em qualquer um dos três níveis de análise. (NR)

15. É preciso informar avalição de todos os setores dos clientes que foram avaliados no DRSAC?

Não. É desejável mas não é obrigatório avaliar os setores de atividade dos clientes avaliados e informados no DRSAC. Apenas os setores que foram objeto de análise específica devem ser informados. A instituição pode informar sua avaliação do nível de exposição ao risco do setor mesmo que, no momento, não esteja exposta àquele setor. As *tag* 'ExpSetor' e 'Setores" devem ser omitidas se não houver avaliação no nível *Setor*. (NR)

16. Qual versão CNAE devo usar?

Estamos avaliando estabelecer a obrigatoriedade de uso da versão mais recente disponível. (NR)

17. É preciso informar todos os ativos associados aos clientes que foram avaliados no DRSAC?

Não. Não é necessário informar todos as operações de crédito ou TVM associados aos clientes avaliados, apenas aquelas que foram objeto de análise específica, considerando algo além da avaliação do cliente. Caso não haja avaliação no nível *Operação*, a *tag* 'ExpAtivos' deve ser omitida. Caso haja avaliação no nível *Operação*, mas apenas TVM foi avaliado, a *tag* 'ExpOperCred' deve ser omitida.

Caso haja avaliação no nível *Operação*, mas nenhum TVM foi avaliado, a *tag* 'ExpTVM' deve ser omitida. (NR)

18. É preciso repetir para todos os ativos de um cliente o risco atribuído ao cliente?

Não. Caso não haja avaliação específica, considerando alguma característica do ativo, os ativos não devem ser informados (ver questão 17). (NR)

19. É preciso informar todos os clientes de ativos que foram avaliados e informados no DRSAC?

Não. É desejável, mas não é obrigatório avaliar os clientes dos ativos avaliados e informados no DRSAC. Apenas os clientes que foram objeto de análise específica devem ser informados. A instituição pode informar sua avaliação do nível de exposição do cliente mesmo que, no momento, não esteja exposta àquele cliente. A *tag* 'ExpCliente' deve ser omitida se não houver avaliação no nível *Cliente*.

20. Quais ativos devem ser informados no DRSAC?

Espera-se que sejam informadas as operações de crédito e TVM contabilizados nas contas Cosif indicadas a seguir, desde que sejam objeto de análise específica de risco SAC por parte da instituição.

Operações de crédito, arrendamento e outras concessões (**operações de crédito**):
3.3.1.10.16.00-3; 3.3.1.10.17.00-2; 3.3.1.10.18.00-1;
3.3.1.20.16.00-2; 3.3.1.20.17.00-1; 3.3.1.20.18.00-0;
3.3.1.30.16.00-1; 3.3.1.30.17.00-0; 3.3.1.30.18.00-9;
3.3.1.40.16.00-0; 3.3.1.40.17.00-9; 3.3.1.40.18.00-8; e
3.3.1.50.16.00-9; 3.3.1.50.17.00-8; 3.3.1.50.18.00-7;

Títulos de dívida (**TVM**):
3.3.1.10.13.00-6; 3.3.1.20.13.00-5; 3.3.1.30.13.00-4; 3.3.1.40.13.00-3; e
3.3.1.50.13.00-2. (NR)

21. Quais modalidades de crédito devem ser informadas no DRSAC?

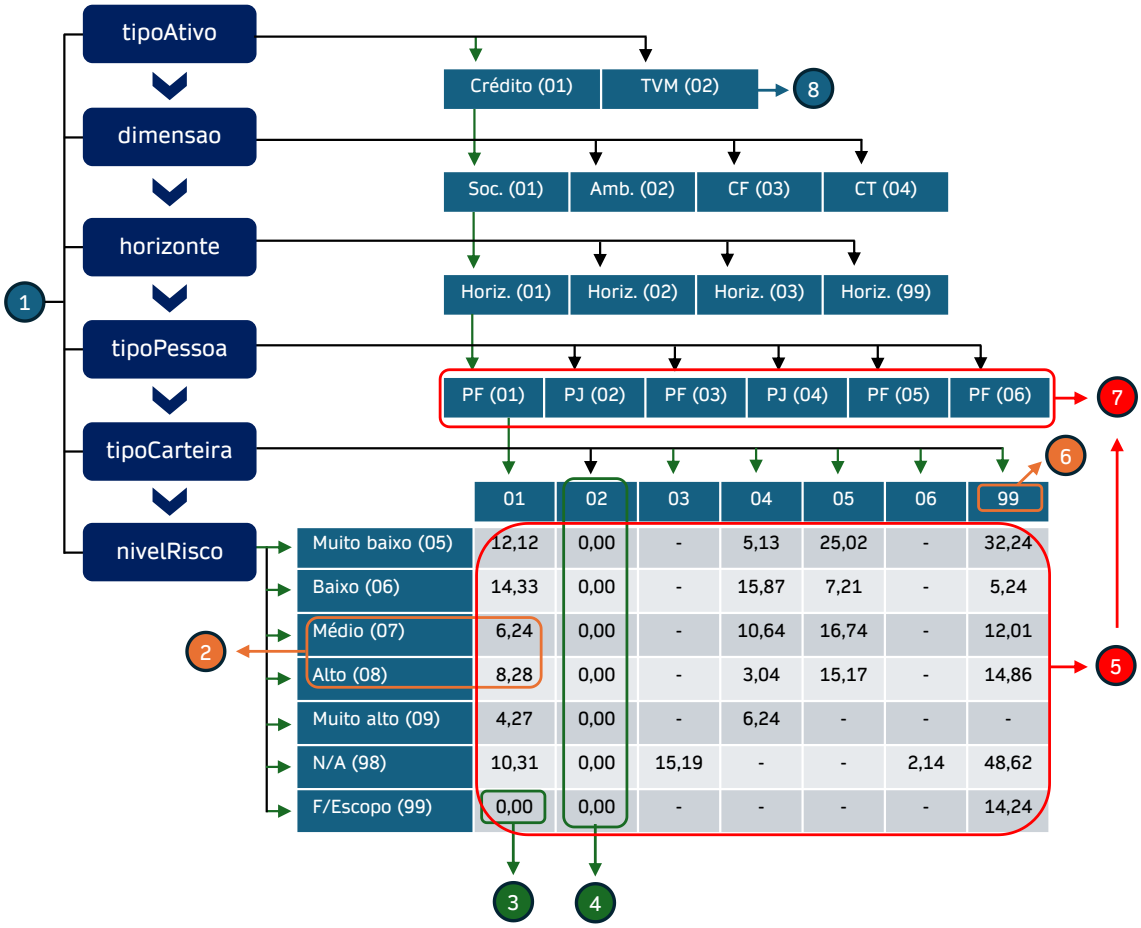
Não existem restrições relativas a modalidades de crédito, desde que sejam condizentes com os tipos de operação indicados na pergunta 18. (NR)

22. Quando a *tag* 'Carteira Total' deve ser informada? É preciso informá-la mesmo já tendo declarado avaliações em outros níveis de granularidade (operação, TVM, cliente, setor)? (NR)

Sim. Sempre que a instituição tem algum registro avaliado quanto a riscos SAC (refletindo-se em avaliações de operação, cliente ou setor), ela deve informar distribuição de carteiras na tag <DistribCarteiras>. A distribuição deve ser informada, pelo menos, em relação à(s) dimensão(ões) que receberam alguma avaliação no decorrer do documento. (NR)

23. Estou com dúvidas sobre o preenchimento da tag ‘Carteira Total’. Pode fornecer um exemplo? (NR)

A figura abaixo detalha o preenchimento da *tag* ‘Carteira Total’. (NR)



Após a definição dos marcos temporais que definem os horizontes de análise por dimensão de risco – ou a omissão total da *tag* ‘MarcosHorizontes’, caso horizontes específicos nunca sejam utilizados – a tag ‘DistribCart’ deve ser informada quantas vezes forem necessárias para completar a distribuição da carteira total da instituição, tanto para TVM quanto para operações de crédito.

1. Na *tag* ‘DistribCart’, a sena de atributos tipoAtivo > dimensao > horizonte > tipoPessoa > tipoCarteira > nivelRisco definem unicamente o objeto *carteira*.

2. Definida a *carteira*, o atributo ‘valor’ recebe o valor total das exposições correspondentes. As entradas completas para as *carteiras* destacadas seriam:

    a. tipoAtivo = ’01’ > dimensao = ’01’ > horizonte = ‘01’ > tipoPessoa = ‘01’ > tipoCarteira = ‘01’ > nivelRisco = ‘07’ > valor = 6,24; e

    b. tipoAtivo = ’01’ > dimensao = ’01’ > horizonte = ‘01’ > tipoPessoa = ‘01’ > tipoCarteira = ‘01’ > nivelRisco = ‘08’ > valor = 8,28;

3. Apenas *carteiras* para as quais existe exposição devem ser declaradas. No destaque da figura, como não existe valor a ser informado para o nível de risco 99, essa entrada não é declarada:

    a. ~~tipoAtivo = '01' > dimensao = '01' > horizonte = '01' > tipoPessoa = '01' > tipoCarteira = '01' > nivelRisco = '99' > valor = 0,00~~;

4. Mais um exemplo da situação em que as *carteiras* não devem ser declaradas. Nesse caso, com não há exposição em nenhum nível de risco, o tipoCarteira = '02' não deve ser informado na quadra tipoAtivo = '01' > dimensao = '01' > horizonte = '01' > tipoPessoa = '01'. Essa lógica se aplica a todos os atributos que definem o objeto *carteira*.

5. Dado um tipo de pessoa, o somatório das exposições por nível de risco e tipo de carteira resulta na exposição total para a pessoa especificada.

    ➔ Esse somatório é apenas uma referência para entendimento da *tag* 'CarteiraTotal'. Ele **não** deve ser informado no DRSAC.

6. O tipo de carteira '99 – Demais' deve ser utilizado sempre que, por qualquer motivo, as exposições não possam ser enquadradas nos outros tipos disponíveis (ver Pergunta 24 para informações sobre os tipos de carteira)

7. Dado um tipo de ativo, o somatório dos valores atribuídos a todos os tipos de pessoa para **toda e qualquer dupla dimensão/horizonte** será sempre o mesmo e sempre igual ao valor total das contas Cosif, tal como descritas na Pergunta 20. Em outras palavras, será sempre a carteira total da instituição.

8. Não existe tipo de carteira para TVM. Nesse caso, o atributo tipoCarteira deverá ser omitido.

24. Quais ativos compõem os diferentes tipos de carteira, indicadas no Anexo 29 do leiaute do DRSAC, para informação da distribuição de carteiras por nível de exposição a risco na tag 'CarteiraTotal'? (NR)

Cabe a cada instituição definir o enquadramento dos ativos nos tipos de carteira indicados no Anexo 29. Abaixo, segue uma indicação baseada nas modalidades do SCR, que não deve ser tomada como restritiva ou exaustiva. (NR)

Tipo de carteira DRSAC	Referência Doc. 3040 - SCR
Financiamentos rurais	Modalidade '08': Financiamentos rurais
Financiamentos imobiliários	Modalidade '09': Financiamentos imobiliários
Financiamento de veículos	Financiamentos para aquisição e operações de arrendamento financ. de veículos automotores
Financiamentos à exportação	Modalidade '05': Financiamentos à exportação
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	Modalidade '11': Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento
Financiamentos de projeto	Submodalidades 'xx90' fora das modalidades 05, 08, 09 e 11.
Demais	

25. Nós avaliamos parte da carteira por horizontes definidos e parte sem definição de tempo, mas os marcos temporais variam apenas por dimensão. Como fazemos para declarar a carteira total? (NR)

Nos horizontes específicos (01, 02 ou 03) declare apenas a parte avaliada nos respectivos horizontes, e complete a carteira com 'não avaliado' ou 'fora do escopo', conforme o caso. Já para o horizonte indefinido (99), a parte da carteira avaliada por horizonte(s) específico(s) também pode ser considerada. Ainda assim, utilize 'não avaliado' e/ou 'fora do escopo' caso as avaliações não alcancem a carteira total.

26. Apenas exposições avaliadas no nível operação são admitidas na *tag* 'CarteiraTotal'? Quais níveis podem ser considerados? (NR)

A *tag* 'CarteiraTotal' tem objetivo de captar a visão das instituições sobre suas próprias carteiras, de forma agregada. A decisão sobre quais níveis devem ou não ser considerados cabe às próprias IF, de acordo com seus processos. Não há objeções à possibilidade de os três níveis de avaliação serem observados. Caso haja sobreposição de avaliações, espera-se que o nível mais fino de análise seja respeitado.

27. Garantias devem ser informadas no DRSAC?

Atualmente, não há previsão para informação de garantias e limites no Documento 2030.

28. Derivativos devem ser informados no DRSAC?

Atualmente, não há previsão para informação de derivativos no Documento 2030.

29. Os saldos informados no DRSAC serão validados contra os lançamentos nos documentos 4010 e 4060?

Todos os dados informados no DRSAC que também são encontrados em outros documentos serão objeto de validação.

30. Por que os fatores de risco climático físico não são apresentados como *crônicos* e *agudos*? (NR)

A nomenclatura do DRSAC está alinhada com os normativos do Banco Central. Nesse caso específico, a denominação dos fatores segue a Resolução 4.557/2017 (GIR). De qualquer forma, alterações de longo prazo podem ser interpretadas como ameaças crônicas e intempéries como ameaças agudas.

31. A partir da data-base de dezembro de 2026, novos fatores estarão disponíveis para avaliação no "Anexo 08 – Tipo de risco climático físico". Os registros já analisados precisam ser avaliados novamente apenas para se ajustarem à modificação? (NR)

Não. O código "02 – Intempéries" continuará valendo para registros já avaliados e para qualquer registro que venha a ser avaliado e informado até o documento de dezembro de 2026. Ainda que não sejam obrigatórios, os novos códigos já estarão disponíveis para uso facultativo em dezembro de 2026. Após essa data,

entretanto, tanto avaliações de novas exposições como reavaliações de exposições antigas deverão levar em consideração os novos fatores. Esperamos que, à medida que as exposições forem sendo reavaliadas, o código 02 deixe de ser informado. Para os documentos a partir da data-base de junho de 2027, inclusive, o código 02 não será aceito em registros (CNAE, CPF/CNPJ ou IPOC) inexistentes no documento de dezembro de 2026.

Caso o processo da instituição não contemple a avaliação de intempéries de forma desagregada, o fator "06 – Intempéries: outras" deverá ser utilizado em substituição ao fator "02 – Intempéries" (tal como acima explicado: facultativamente para avaliações realizadas até dezembro de 2026; compulsoriamente após essa data). O código "06 – Intempéries: outras" também se aplica a intempéries diferentes das listadas: "04 - Intempéries: seca" e "05 - Intempéries: chuvas intensas".

32. A partir da data-base de dezembro de 2026, novos níveis de exposição ao risco estarão disponíveis para avaliação no "Anexo 09 – Avaliação do nível de exposição". Os registros já analisados precisam ser avaliados novamente apenas para se ajustarem à modificação? (NR)

Não. Os códigos 01, 02, 03 e 04 continuarão valendo para registros já avaliados e para qualquer registro que venha a ser avaliado e informado até o documento de dezembro de 2026. Ainda que não sejam obrigatórios, os novos códigos já estarão disponíveis para uso facultativo em dezembro de 2026. Após essa data, entretanto, tanto avaliações de novas exposições como reavaliações de exposições antigas deverão levar em consideração os novos níveis de risco. Esperamos que, à medida que as exposições forem sendo reavaliadas, os códigos 01 a 04 deixem de ser informados. Para os documentos a partir da data-base de junho de 2027, inclusive, os códigos 01 a 04 não serão aceitos em registros (CNAE, CPF/CNPJ ou IPOC) inexistentes no documento de junho de 2026.

33. Como deve ser utilizado o identificador de avaliação por fator de risco? (NR)

Esperamos que a entrada seja "S" (sim) quando o registro tiver algum fator avaliado, desde que esse fator seja diferente do "01 – Avaliação consolidada". Quando o registro for avaliado apenas de forma consolidada, a entrada deve ser "N" (não).

34. O que significa "avaliação consolidada compatível com a avaliação dos fatores"? (NR)

A avaliação consolidada (01) é o entendimento final da instituição sobre o nível de exposição ao risco. Os fatores de risco (02 a 99) representam ameaças/características/aspectos a serem analisados. É esperado, portanto, que as entradas sejam compatíveis. No entanto, são admitidas todas as possibilidades de informação. Caso não esteja claro, pelos dados, como os riscos dos fatores resultaram na avaliação consolidada, podemos solicitar esclarecimentos, que podem levar tanto a aprimoramentos futuros no documento quanto à retificação da informação, se for o caso.

35. A quais críticas de validação os dados informados são submetidos? Quais situações levam à rejeição do documento?

Ver documento sobre críticas e validações disponível na página de leiautes do DRSAC:
https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd

36. Se eu tiver dúvidas, como faço?

Entre em contato com a equipe do DRSAC no Banco Central enviando uma mensagem para o endereço DRSAC@bcb.gov.br.

37. Se eu tiver ideias para melhorar o conteúdo ou o formato, como posso compartilhar?

Envie sua proposta fundamentada para a equipe do DRSAC por meio do endereço eletrônico DRSAC@bcb.gov.br.

Histórico de Alterações

15/05/2024 – Publicação inicial.

28/08/2024 – Esclarecimento sobre cadastro de documento zerado na pergunta 4.

20/08/2026 – Revisão ampla, incluindo perguntas sobre a nova tag ‘Carteira Total’.